

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 277/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representada neste ato por seu Diretor-Geral Marcílio de Sousa Magalhães casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 490.613.566-87, e a Prefeitura Municipal de Igaratinga – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.825/0001-31 localizado na Rua Manuel de Assis, nº 272, Bairro Centro, CEP 35.695-000, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, residente e domiciliado na Rua Ferreira Guimarães, nº 43, Bairro Centro, CEP: 35.695-000 Igaratinga/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.411.316, expedida pelo SSP/MG, e do CPF nº 038.587.786-21, doravante denominado simplesmente Prefeitura, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA visando à implantação de um posto de atendimento à comunidade no município de Igaratinga/MG, em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992 e Decreto Federal nº 5741, de 30 de março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I — Do IMA:

- a) Promover acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGRO aos funcionários do Posto de Atendimento, conforme indicação de seu representante legal.
- b) Fiscalizar a emissão das Guias de Trânsito Animale sua respectiva arrecadação;
- c) Fiscalizar o recebimento de declarações de vacinação contra febre aftosa de produtores rurais e sua respectiva inclusão no SIDAGRO;
- d) Integrar o posto de atendimento ao Escritório Seccional de Pará de Minas;
- e) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento;
- f) Prestar assistência técnica necessária à execução do presente convênio.

II — Do MUNICÍPIO:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

- a) Colocar um funcionário administrativo a disposição do Posto de Atendimento de Igaratinga/MG, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos relativos ao mesmo;
- b) Comunicar formalmente ao IMA a identificação e a qualificação do servidor que ficará à disposição do Posto de Atendimento;
- c) Não retirar o funcionário colocado à disposição do Posto de Atendimento sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, trinta dias, visando ao treinamento do seu substituto;
- d) Atender solicitação, devidamente justificada, do IMA para substituir o funcionário colocado à disposição do referido Posto;
- e) Prestar contas semanalmente das Guias de Trânsito Animal emitidas, bem como dos valores arrecadados;
- f) Enviar semanalmente ao IMA as declarações de vacinação contra febre aftosa recebidas após sua respectiva inclusão no SIDAGRO;
- g) Comunicar imediatamente ao IMA eventos relativos à sanidade agropecuária que cheguem ao seu conhecimento;
- h) Colaborar com pessoal técnico nas ações de defesa sanitária e em outras atividades afins, exercidas pelo IMA;
- i) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO deverá, para a emissão das Guias de Trânsito Animal, observar o seguinte:

- 1 - As Guias de Trânsito Animal serão emitidas somente para acompanhar o trânsito de bovinos dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais;
- 2 - Disponibilizar a Guia de Trânsito Animal ao solicitante apenas após confirmado o recolhimento da taxa vinculada, permitindo-se sua isenção apenas em circunstâncias expressamente autorizadas pelo IMA.
- 3 - Observar fielmente o disposto na Lei Estadual nº 10.021, de 06 de dezembro de 1989, assim como demais atos normativos vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designam os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

I - Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor Gilson Arantes Gomes, MASP: m1017771-5; CPF: 750.894.406-20 e CI: M.4.307.712, lotado na (Coordenadoria Regional de Bom Despacho situado na Rua Cisalpino Marques Gontijo, nº 335, Bairro São José Bom Despacho/MG), TELEFONE: (37) 3522-3750 - E-MAIL: stgf.crbd@ima.mg.gov.br;

II- Pela Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG o Procurador: Diogo Andrade Pinto, numero da ordem: 110365, email: controladoria@igaratinga.mg.gov.br e telefone comercial de contato: (37)32461098/1134/1481.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação com validade pelo prazo de 42 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, respeitando o prazo de comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, atendendo a limitação temporal disposta de 60 meses para sua duração, em atendimento a Lei 8.666, art.57, inciso II e artigo 116.

CLÁUSULA SEXTA --DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo poderá ser modificado através de Termo Aditivo, em caráter excepcional, devidamente justificado e de comum acordo entre as partes por até doze meses, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

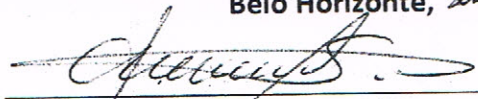
A publicação resumida deste Acordo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (vinte) dias, daquela data, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

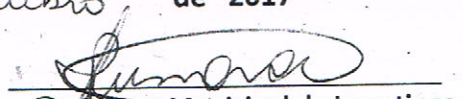
CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência decorrente deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da comarca de Belo Horizonte — MG, por uma de suas Varas da Fazenda Pública Estadual e Autarquias.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017


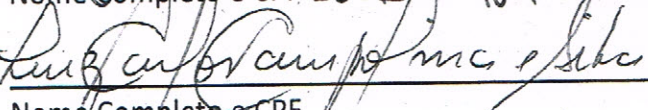

Instituto Mineiro de Agropecuária


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Marclio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral/IMA
Masp: 665447-9

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome Completo e CPF LUCA SILVA JARDIM 82933499649

Nome Completo e CPF Luiz Carlos Campesino 529240576-53

Instituto Mineiro de Agropecuária

Jornal "Minas Gerais"
Seção: Diário do Executivo
Parte: Caderno 4
Página: 31
Coluna: 4ª de
Data: 26-10-2017

de

Bom Despacho